

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente o Sr. Paulo Horn, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento as necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e artigo 75, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução CONIMS nº 109/2023 e demais legislações aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 30/08/2023.

E-mail: licitacao@conims.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Contratação: Empreitada por preço global.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte terrestre de 32 (trinta e dois) participantes do congresso sul, sudeste e centro oeste de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 18/11/2023.

1.2. A viagem se dará no dia 15/11/2023 às 7:00, com saída dos participantes em frente à sede do Consórcio, com destino a cidade de Florianópolis/SC, para o hotel reservado aos passageiros. Durante os dias em que ocorrerá o evento a contratada fará o traslado destes para o local do evento (ida e volta).

1.3. Retorno: Ao final do evento que ocorrerá no dia 18/11/2023.

1.4. Hotel dos participantes "PORTOFINO HOTELARIA LTD", localizado no endereço Rodovia José Carlos Daux, nº 3270, Bairro Saco Grande, CEP nº 88.032-005, Florianópolis/SC; Local do congresso: Centro Sul, situado na Av. Gov. Gustavo Richard, 850, Centro, Florianópolis/SC.

1.5. Atender a todas as condições e especificações presentes no termo e seus anexos.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	7202157839	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE DE SECRETARIAS DE SAÚDE	VIAGEM	1

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.3. Não poderão participar deste processo, os interessados que:

3.3.1. Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.3.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

3.3.3. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

4.3. Os interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar sua proposta de preços e declarações, conforme modelos do Anexo I e II, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@conims.com.br, até a data máxima 30/08/2023.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. O prazo de validade das proposta não poderá ser inferior a 120 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

4.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.7.1. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus serviços com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

4.8. Para balizar os preços, poderá a Comissão Permanente de Licitações realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.3. Encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará do menor para o maior preço ofertado.

5.4. A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora

licitado, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

5.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

5.6. Definida a proposta vencedora, este CONIMS, solicitará o envio dos documentos de habilitação da mesma.

5.7. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. No caso de empate entre duas proponentes, o CONIMS solicitará às mesmas novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço. Permanecendo o empate o será considerada primeira colocada a que for sediada mais próxima ao local do evento: congresso sul, sudeste e centro oeste de secretarias de saúde, que se realizará no centro de eventos Centro Sul.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.3. A Empresa que ofertar a Cotação de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail licitacao@conims.com.br, **no prazo de 2 horas**, após o recebimento da convocação.

6.4. O proponente primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

6.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.6.3. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

6.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Documentos do veículo CRLV do exercício de 2023 quitado.

6.7.2. Registro da empresa licitante na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

6.7.3. Apólice de seguro dos veículos devidamente atualizada.

6.7.4. Apólice de seguro de passageiros.

6.8. O veículo deverá estar em perfeitas condições de rodagem e com documentação regular perante os órgãos de fiscalização e controle pertinentes.

6.9. Embasado no art. 53, §1º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, aprovado pelo decreto estadual

1821/2000, na prestação dos serviços deverá dispor de veículos no máximo até 15 anos de fabricação.

7. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

7.3. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça a sua contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4.3. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.4.4. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

7.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

7.6. Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

7.7. Se o primeiro proponente não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que atenda a este aviso.

8. CONTRATAÇÃO

8.3. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato de Prestação de serviços.

8.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO

9.3. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

9.3.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

9.3.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

9.3.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

9.3.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

9.4. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 - fonte 076.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3. O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de

seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração para Participação

Anexo IV – Declaração Ciência Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 25 de agosto de 2023.

Paulo Horn
Presidente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte terrestre de 32 (trinta e dois) participantes do congresso sul, sudeste e centro oeste de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 18/11/2023.

1.2. A viagem se dará no dia 15/11/2023 às 7:00, com saída dos participantes em frente à sede do Consórcio, com destino a cidade de Florianópolis/SC para o hotel reservado dos passageiros. Durante os dias em que ocorrerá o evento a contratada fará o traslado destes para o local do evento (ida e volta).

1.3. RETORNO: Ao final do evento que ocorrerá no dia 18/11/2023.

1.4. Hotel dos participantes "PORTOFINO HOTELARIA LTD", localizado no endereço Rodovia José Carlos Daux, nº 3270, Bairro Saco Grande, CEP nº 88.032-005, Florianópolis-SC; Local do congresso: Centro Sul, situado na Av. Gov. Gustavo Richard, 850, Centro, Florianópolis/SC.

1.5. Atender a todas as condições e especificações presentes no termo e seus anexos.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	7202157839	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE DE SECRETARIAS DE SAÚDE	VIAGEM	1

2.1. Todos os custos, incluindo a hospedagem e alimentação dos motoristas deverão estar inclusos no valor cotado para a prestação dos serviços.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para participação neste processo os interessados deverão atender os seguintes critérios:

3.2. A Contratada deverá disponibilizar um veículo do tipo ônibus Leito, com capacidade para comportar todos os passageiros de forma confortável, com no mínimo 32 lugares, devendo possuir no mínimo: sanitário, mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis com cintos de segurança, ar condicionado e wi-fi.

3.3. Durante o percurso a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros, devendo ainda realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários que se fizerem necessários de café/almoço/jantar.

3.4. Os motoristas deverão informar aos passageiros o tempo de cada parada.

3.5. A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, para a prestação dos serviços.

3.6. O evento ocorrerá dos dias 16 a 18 de novembro de 2023, porém, os participantes deverão chegar a cidade de Florianópolis no dia anterior ao do início do evento.

3.7. A contratada deverá realizar o transporte terrestre dos participantes da cidade de Pato Branco/PR, com saída no dia 15/11/2023, às 07:00, em frente à sede do CONIMS, com destino a cidade de Florianópolis/SC, para o hotel reservado aos passageiros.

3.8. A contratada deverá também realizar o traslado dos participantes, do hotel para o local do evento, em todos os dias (ida e volta).

3.9. Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, a contratada deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração.

3.10. Na eventualidade de, no decorrer do percurso (ida ou volta), o veículo apresentar defeito, a contratada deverá imediatamente providenciar a substituição do mesmo por outro de iguais ou melhores condições, tendo sob sua responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente do fato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 03.001.10.322.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

5. Demais termos e condições estão dispostos na minuta do contrato, anexo V deste termo de referência.

Pato Branco-PR, 25 de agosto de 2023.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR
1	7202157839	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE DE SECRETARIAS DE SAÚDE	VIAGEM	1	
VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$					

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A contratada organizada em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2023.

Representante legal da empresa

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85501-530, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº ____/2023, Dispensa de Licitação nº ____/2023, homologado em ____/____/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes no aviso e seus anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para transporte terrestre de 32 (trinta e dois) participantes do congresso sul, sudeste e centro oeste de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 18/11/2023.

1.2. A viagem se dará no dia 15/11/2023 às 7:00, com saída dos participantes em frente à sede do Consórcio, com destino a cidade de Florianópolis/SC para o hotel reservado dos passageiros. Durante os dias em que ocorrerá o evento a contratada fará o traslado destes para o local do evento (ida e volta).

1.3. RETORNO: Ao final do evento que ocorrerá no dia 18/11/2023.

1.4. Hotel dos participantes "PORTOFINO HOTELARIA LTD", localizado no endereço Rodovia José Carlos Daux, nº 3270, Bairro Saco Grande, CEP nº 88.032-005, Florianópolis-SC; Local do congresso: Centro Sul, situado na Av. Gov. Gustavo Richard, 850, Centro, Florianópolis/SC.

1.5. Atender a todas as condições e especificações presentes no termo e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.
1	7202157839	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE DE SECRETARIAS DE SAÚDE	VIAGEM	1

2.1. Todos os custos, incluindo a hospedagem e alimentação dos motoristas deverão estar inclusos no valor cotado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para participação neste processo os interessados deverão atender os seguintes critérios:

3.2. A Contratada deverá disponibilizar um veículo do tipo ônibus Leito, com capacidade para comportar todos os passageiros de forma confortável, com no mínimo 32 lugares, devendo possuir no mínimo: sanitário, mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis e cintos de segurança, ar condicionado e wi-fi.

3.3. Durante o percurso a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros, devendo ainda realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários que se fizerem necessários de café/almoço/jantar.

3.4. Os motoristas deverão informar aos passageiros o tempo de cada parada.

3.5. A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, para a prestação dos serviços.

3.6. O evento ocorrerá dos dias 16 a 18 de novembro de 2023, porém, os participantes deverão chegar a cidade de Florianópolis no dia anterior ao do início do evento.

3.7. A contratada deverá realizar o transporte terrestre dos participantes da cidade de Pato Branco/PR, com saída no dia 15/11/2023, às 07:00, em frente à sede do CONIMS, com destino a cidade de Florianópolis/SC, para o hotel reservado aos passageiros.

3.8. A contratada deverá também realizar o traslado dos participantes, do hotel para o local do evento, em todos os dias (ida e volta).

3.9. Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, a contratada deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração.

3.10. Na eventualidade de, no decorrer do percurso (ida ou volta), o veículo apresentar defeito, a contratada deverá imediatamente providenciar a substituição do mesmo por outro de iguais ou melhores condições, tendo sob sua responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente do fato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

- 4.1.** A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no aviso e seus anexos.
- 4.2.** A prestação dos serviços de transporte não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos e serviços prestados.
- 4.3.** A proponente vencedora deverá garantir qualidade em todo o objeto desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.
- 5.5.** Disponibilizar à contratada, caso necessário, os dados dos usuários dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar os serviços na forma acordada;
- 6.2.** Atender, e garantir que os funcionários disponibilizados para a execução dos serviços, atendam os usuários de forma cordial e respeitosa e garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 6.3.** Cumprir rigorosamente toda a legislação específica aplicável ao objeto contratado;
- 6.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Dispensa de Licitação;
- 6.5.** Comunicar imediatamente à contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 6.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto a execução do serviço;
- 6.7.** Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste instrumento;
- 6.8.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência do contrato;

- 6.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratuais;
- 6.10.** Comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na indisponibilidade da prestação dos serviços objeto deste processo;
- 6.11.** Disponibilizar aos usuários todos os itens descritos no item 3 seus subitens;
- 6.12.** Manter o valor acordado até o término da prestação dos serviços, sem alterações;
- 6.13.** O CONIMS não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

- 7.1.** O contrato de prestação de serviços terá sua vigência para 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2.** O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á no dia 15/11/2023, no momento do embarque dos participantes para a viagem e encerrar-se-á no retorno logo após o desembarque dos participantes, que deverá ocorrer no mesmo local do embarque.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor acordado entre as partes, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 8.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário;
- 8.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado;
- 8.4.** O prestador é responsável pelos serviços, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento;
- 8.5.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização;
- 8.6.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada;
- 8.7.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante

aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.9. O prestador deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor cotado não será reajustado e nem farão jus a qualquer espécie de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 - fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

14.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2023.

Responsável da contratante

Responsável da contratada

Testemunhas: